

## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal de aviso de licitações bem como de outras matérias de interesse dessa municipalidade, em jornal diário de grande circulação local e regional.

## **1.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:**

1.2.1 Estima-se 56 (cinquenta e seis) publicações anuais de extrato de aviso de licitação, tamanho de publicação demonstrado na nota fiscal, acostada no processo de pagamento da contratação.

## **1.3 PRAZO DO CONTRATO:**

1.3.1 Devido a característica contínua do serviço de publicidade legal, a se realizar na publicação do extrato do edital em todas as licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos e nas condições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "b" c/c art. 18, §1º, I e II, Lei nº 14.133/2021

## **2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1.1 A presente contratação decorre da necessidade de atendimento aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 Ademais, em virtude da obrigatoriedade da utilização da nova Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, a partir de abril/23, o art. 54, §1º da moderna legislação de licitações exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornal local e regional.

## **3.1 DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL:**

3.1.1 Consoante definição no endereço eletrônico <http://saolourencodaserra.sp.gov.br/novo/> entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

3.1.2 A publicação das matérias será realizada nos jornais indicados pela contratante, mediante apresentação antecipada de orçamento e autorização.

3.1.3 O ciclo de vida do objeto é considerado curto, visto que, as publicações se limitam aos extratos de editais, logo, o serviço se exaure na própria publicação.

#### 3.2 DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO:

3.2.1 Os preços são os praticados pelos veículos de divulgação, com descontos negociados que valem igualmente para todos os anunciantes da Administração Pública.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "d" c/c art. 18, §1º, III, lei n. 14.133/2021**

##### 4.1 DOS REQUISITOS:

4.1.1 Os preços a serem praticados devem estar em conformidade com a tabela dos veículos de comunicação, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes.

4.1.2 O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetros de cada uma das colunas.

4.1.3 A apresentação das tabelas de preços dos jornais ofertados para publicação de matérias em São Paulo.

4.1.4 A formalização do ajuste será por contrato de adesão nos moldes definidos pela contratada.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 6º, XXIII, "e", Lei nº 14.133/2021**

##### 5.1 DA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL:

5.1.1 A publicação das matérias deverá ser realizada nos jornais indicados pela contratante, mediante apresentação antecipada de orçamento e a autorização emitida pelo contratante. As publicações serão realizadas na forma de colunas.

5.1.2 A empresa contratada receberá o original da matéria a ser publicada, no formato indicado em contrato, com a indicação dos dias em que a publicação deverá ocorrer. Esse recebimento ocorrerá por intermédio e-mail. A matéria a ser publicada será remetida à contratada até às 16:00h – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, com exceção das hipóteses previstas no contrato.

5.1.3 A contratada disponibilizará para a contratante o orçamento com o custo relacionado à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo contratante, que realizará a conferência e decidirá pela autorização ou não da veiculação da publicidade legal, consoante disposições contratuais.

5.1.4 A contratada poderá, a critério do contratante, executar o serviço interno de formatação de texto relacionado à matéria legal de interesse do contratante.

5.1.5 A publicação da matéria encaminhada será feita no Caderno de Classificados do periódico contratado, na parte destinada à publicação de avisos, observados os dias determinados pelo contratante, podendo este, a seu exclusivo critério, determinar que a publicação seja realizada em um dos outros cadernos do periódico que não o de classificados.

5.1.6 A contratada deverá até a data da assinatura do contrato, efetuar a comprovação da tiragem mínima diária de 20.000 (Vinte mil) exemplares e a comprovação de circulação com abrangência em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios da região, por meio de Certidão emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, ou por qualquer outro meio idôneo que ateste a tiragem, conforme TCAs 14340/026/98 e 16035/026/00 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.1.7 A publicação deve conter o padrão de tamanho de corpo 6 (seis), fonte Arial ou similar que possua boa leitura, conforme exigência da lei nº 8.639/93.

## 5.2 REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.2.1 Esta contratação de serviço se dará por empreitada por preço global.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Proporcionar condições necessárias à execução do contrato;

6.1. Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação, nos termos contratuais;

6.1.2 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

6.1.3 Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato;

6.1.4 Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.1 Zelar para que a publicação do material encaminhado pelo Município ocorra sem erros ou omissões;

6.2.2 Observar para que as publicações ocorram nos dias estabelecidos pelo Município;

6.2.3 Reparar qualquer dano que o Município ou terceiros venham a sofrer em decorrência de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais;

6.2.4 Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange as condições de habilitação e qualificação, além da atualização de seus dados;

6.2.4.1 Poderá o Município, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas no item

6.2.4.2 Informar ao Município quanto à forma de que deve se revestir o material encaminhado para publicação.

6.2.5 Informar o meio de consulta da matéria publicada.

6.2.6 Apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada dos orçamentos.

6.2.7 Arcar com os ônus na ocorrência de publicações fora da data estipulada ou praticadas sem autorização do Município.

6.2.8.1 No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação, desde que à CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

6.2.9 Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições em contrato.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 6º, XXIII, "f", Lei n. 14.133/2021**

### **7.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

7.1.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do Município, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

7.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## 7.2 DAS SANÇÕES:

7.2.1 Nos termos do Art. 156, II c/c §3º da Lei nº 14.133/2021, fica a empresa, pelo inadimplemento das responsabilidades previstas em contrato, sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da publicação envolvida ou da prestação inadimplida.

7.2.2 O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3 O valor da multa, apurada após regular procedimento administrativo, garantida à empresa a ampla defesa e o contraditório, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, cobrado judicialmente.

7.2.3.1 Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.2 Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

7.2.4 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovado.

## 7.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.3.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, "g", c/c art. 18, §1º, II, Lei nº 14.133/2021.**

**8.1 DO RECEBIMENTO:**

8.1.1. O recebimento definitivo se dará com o atesto da Nota Fiscal.

**8.2 DO PAGAMENTO:**

8.2.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

8.2.1.1 O Município efetuará os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA.

8.2.2 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: ([licitacao@saolourencodaserra.sp.gov.br](mailto:licitacao@saolourencodaserra.sp.gov.br)), na forma de arquivo digital em formato PDF.

8.2.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no Termo de referência formato dia/mês/ano e o quantitativo dos serviços, se for o caso.

8.2.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos: a) 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei nº 14.133/1993, art. 75, inciso II; b) 20 (vinte) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

8.2.4 Deverá ser apresentada a cada 6 (seis) meses, a seguinte documentação: a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.2.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, municipal na forma da lei.

8.2.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar

nº 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.2.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.2.6.1 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.2.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

8.2.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.2.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

#### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 75, II, Lei n. 14.133/2021**

9.1 A contratante se utilizará dos critérios estabelecidos no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

#### **10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "i", Lei nº 14.133/2021**

**10.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

10.1.1 Consoante declaração, a contratada não poderá utilizar preços para o serviço de distribuição.

10.1.2 Foi utilizado como parâmetro de estimativa os valores para a publicidade legal, por orçamento de empresas especializadas em serviços de publicação.

10.1.2.1 O valor estimado foi obtido conforme cálculo a seguir: Valor do cm x coluna da Publicidade Legal: R\$ 725,00, 1/8 Tamanho da Publicidade.

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- art. 6º, XXIII, "j", Lei nº 14.133/2021**

11.1 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação alocada no elemento de **despesa 14 - prestação de serviços de pessoas jurídicas**, subordinada a Secretaria Municipal de Administração.



Licitação

Praça 10 de Agosto, 305 - Centro CEP: 06890-000. Fone/Fax: (11) 4687-2700

[www.saolourencodaserra.sp.gov.br](http://www.saolourencodaserra.sp.gov.br)

11.1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

**12. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei 11.652, de 7 de abril de 2008 registrado(a) civilmente como Kleber Gomes de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, em exercício 2024.**

**KLEBER GOMES DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**